



Prefeitura Municipal de Dormentes

LEI Nº 67/94

EMENTA: Regulamenta duração do trabalho dos servidores municipais.

O Prefeito do Município, faço saber, que a Câmara de vereadores aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - Acrescenta-se ao Artigo 69 da Lei 24/93, o parágrafo 4º, com o seguinte teor:

"Parágrafo 4º dos servidores que por força da função exercida não tenham duração de trabalho conforme estabelecido no "caput" deste artigo, terão suas remunerações calculadas proporcionalmente ao número de horas diárias trabalhadas.

Art. 2º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito, 29 de dezembro de 1994.


GEOMARCO COELHO DE SOUSA
- Prefeito Municipal -